

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

Regimento Interno

**Aprovado em Sessão Ordinária do dia
12 de março de 2019.**

O *Conselho Fiscal* do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - *IPREMAR*, elaborou, votou e aprovou o seu **REGIMENTO INTERNO** o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do IPREMAR, conforme dispõe o inciso I, do art. 71, da LC 027/2004, de 31 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Os servidores municipais elegerão seus representantes e respectivos suplentes, por voto secreto, através de processo eleitoral previamente instaurado e com ampla divulgação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de

servidores efetivos com formação de nível superior.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal, caracterizados como suplentes, assumirão mediante convocação do Presidente, em substituição ao titular nas reuniões do Conselho.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

§ 1º A eleição do Presidente e do Secretário deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício, sendo permitida nova eleição em caso de desistência ou impedimento de um dos membros;

§2º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição/recondução.

Art. 5º - A presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI – apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;

VII – convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;

VIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência as contas do Instituto para sua apreciação, bem como as proposições de medidas que os Conselheiros julgarem convenientes;

IX – prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, à qualquer órgão que assolicite.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- I** – substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;
- II** – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III** – lavrar as atas das sessões plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV** – elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V** – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VI** – manter em dia a documentação do Conselho;

Parágrafo Único – As atribuições do Secretário serão exercidas com o apoio da Diretoria Executiva do IPREMAR.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Zelar pela Gestão econômico-financeira;
- II** - Eleger o seu Presidente e Secretário;
- III** - Examinar os balancetes mensais, anuais e as contas, emitindo parecer em ata a respeito;
- IV** - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- V** - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VI** - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos;
- VII** – Pronunciar-se sobre as despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII**– Elaborar e votar o Regimento Interno;
- IX** – Relatar discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas sanadoras.

§ 1º - As proposições de medidas, encaminhadas ao Conselho Municipal de Previdência, deverão ser feitas por escrito.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal - CF será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – Será permitida uma reeleição/recondução.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Parágrafo único – Em caso de extrema necessidade os membros do Conselho poderão reunir-se fora do horário de expediente, desde que o horário estipulado seja de comum acordo entre os Conselheiros, o que não implicará em qualquer tipo de remuneração.

Art. 12- Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício.

Parágrafo único - A decisão da extinção do mandato será tomada pelo plenário do Conselho, sendo declarada através de devida motivação, que constará em ata e será devidamente publicada para conhecimento de todos os segurados.

Art. 13 - São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

I – comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;

IV – analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação as despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;

V – acompanhar e verificar se o Plano de Custeio constante do cálculo atuarial esta sendo regiamente cumprido;

VI – verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;

VII – analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, observando a legislação previdenciária existente, bem como as determinações do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;

VIII – solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o art.11º deste Regimento;

IX – votar e ser votado para cargos do Conselho;

X – informar e justificar a renúncia do mandato, através de documento enviado ao Presidente, que informará tal fato aos demais Conselheiros;

§ 1º - As faltas às sessões devem ser justificadas com pelo menos 24 horas de antecedência;

§ 2º - As contas e os balancetes serão analisados de acordo com as normas aplicadas a Contabilidade Pública e Legislação pertinente;

§ 3º - A presença será registrada em ata e deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES E DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Conselho Fiscal realizará suas sessões mensalmente, e deverão ser procedidas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º - O Conselho, em caso de relevante necessidade, poderá ser convocado extraordinariamente, mediante solicitação expressa de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros;

§ 2º - Sempre que necessário, para o préstimo de esclarecimentos técnicos e operacionais, estarão presentes as sessões os técnicos e ou representantes das assessorias do IPREMAR, na qualidade de convidados, sem direito a voto;

§ 3º - É permitida a presença dos membros do Conselho caracterizados como Suplentes em todas as sessões, nas quais poderão participar como ouvintes, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art.15- O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e compõem-se dos membros eleitos, no exercício pleno de seu mandato.

Art. 16 - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I** – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II** – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- III** – leitura da ata da reunião anterior;
- IV** – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V** – desenvolvimento da sessão plenária, com o exame dos balancetes mensais e as contas;
- VI** – parecer registrado em ata sobre os balancetes e as contas examinadas;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia e por ordem cronológica em que ali estiver figurado;

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente a sujeito à deliberação do Plenário;

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento verbal, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário;

§ 4º - Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentados;

§ 5º - Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta da sessão deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;

§ 6º - Caso além da análise específica das contas e balancetes haja outros assuntos a serem discutidos, a pauta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 - Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pelo (a) secretário (a) e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 18 - As deliberações e a aprovação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes a reunião, sendo tais decisões (atas) publicadas no site do IPREMAR.

Art. 19 - O Conselho poderá ordenar as diligências que se fizerem necessárias, com vistas a adoção de providências em processo em exame, para sanear divergências e irregularidades ou solicitar documentos e informações complementares e indispensáveis ao exame das contas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 29 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data da sessão em que foi aprovado.

Araquari, 12 de março de 2019.

CONSELHO FISCAL DO IPREMAR
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO: Publicado o presente documento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari, conforme Lei nº 3238/2017 de 14/09/2017.
Ano: 2019 - Edição 291 - Página 30-36 - Data: 01/04/2019. Endereço Eletrônico: <http://www.araquari.sc.gov.br/diario-oficial>